



**Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 617 , DE 5 DE ABRIL DE 2019**

Altera o Regimento Interno do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Anexo da Portaria Normativa nº 519, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 366. Ao Vice-Procurador-Geral de Justiça Jurídico-administrativo, como Procurador de Justiça integrante da Administração Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, incumbe:

(...)

VIII – articular a atuação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional e dos Núcleos de Direitos Humanos, no âmbito da Administração Superior, com as Promotorias e Procuradorias de Justiça, os Núcleos e Grupos de Atuação, as Câmaras de Coordenação e Revisão, a Secretaria de Educação Corporativa e os órgãos externos;

IX – exercer outras atribuições previstas em lei ou por delegação do Procurador-Geral de Justiça.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 366-A. Ao Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional, como Procurador de Justiça integrante da Administração Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, incumbe:

(...)

VIII – articular a atuação do Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação, do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial e do Núcleo do Tribunal do Júri e de Defesa da Vida, no âmbito da Administração Superior, com as Promotorias e Procuradorias de Justiça, os Núcleos e Grupos de Atuação, as Câmaras de Coordenação e Revisão, a Secretaria de Educação Corporativa e os órgãos externos;

IX – exercer outras atribuições previstas em lei ou por delegação do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A substituição do Procurador-Geral de Justiça e do Vice-Procurador-Geral de Justiça Jurídico-administrativo, na forma dos incisos II e III, não contempla a participação nos seus respectivos assentos como membros natos do Conselho Superior.” (NR)

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO